



Obra de Assistência Social da Freguesia de Sobrosa

Fundação de Solidariedade Social | IPSS

Alcides
AD
Pit
[Signature]
Luísa
Olívia Barreira

REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO CRECHE

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Norma 1.^a

Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento Interno de Funcionamento aplica-se à resposta social de Creche da Obra de Assistência Social da Freguesia de Sobrosa, com acordo de cooperação celebrado com o Centro Distrital de Segurança Social do Porto em 08/10/2007.

Norma 2.^a

Legislação Aplicável

1. A resposta social Creche rege-se pelo estipulado:
 - a) Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de Novembro – aprova o Estatuto das IPSS;
 - b) Despacho Normativo n.º 75/92, de 20 de Maio – regula o regime jurídico de cooperação entre as IPSS e o Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social;
 - c) Portaria n.º 262/2011, de 31 de Agosto – aprova as normas que regulam as condições de instalação e funcionamento da Creche;
 - d) Decreto-Lei n.º 33/2014, de 4 de Março – define o regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas, estabelecendo o respectivo regime contra-ordenacional;
 - e) Portaria n.º 218-D/2019, de 15 de Julho – define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação estabelecida entre o Instituto da Segurança Social, I. P., e as instituições particulares de solidariedade social ou legalmente equiparadas, para o desenvolvimento de respostas sociais, em conformidade com o subsistema de acção social;
 - f) Protocolo de Cooperação em vigor;
 - g) Compromisso de Cooperação para o Sector Social e Solidário em vigor;
 - h) Circulares de Orientação Técnica acordadas em sede de Comissão Nacional de Cooperação (CNC);
 - i) Contrato Colectivo de Trabalho para as IPSS.
2. A pedido dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais, a Creche disponibiliza a identificação dos instrumentos legais e regulamentares aplicáveis à Creche.



Obra de Assistência Social da Freguesia de Sobrosa

Fundação de Solidariedade Social | IPSS

cedas
SO
Ant
Luís
Ultimate

(PIC), devendo ser feita prova das declarações efectuadas, mediante a apresentação da seguinte informação:

- a) Os dados necessários que constam do Cartão do Cidadão da Criança, dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais;
- b) Boletim de vacinas actualizado;
- c) Declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais;
- d) Comprovativos dos rendimentos do agregado familiar, aplicável apenas às Crianças nascidas antes de 01/09/2021, nomeadamente IRS actualizado e recibos de vencimentos dos pais ou quem exerça responsabilidades parentais;
- e) Comprovativo de crédito habitação ou recibo de renda da habitação;
- f) Comprovativo de enquadramento do abono de família para Crianças e Jovens, aplicável apenas às Crianças nascidas a partir de 01/09/2021;
- g) Declaração assinada pelos pais ou quem exerça as responsabilidades parentais em como autorizam a informatização dos dados pessoais para efeitos de elaboração do processo individual.

2. A ficha de inscrição e os documentos probatórios referidos no número anterior deverão ser entregues no prazo acordado entre a Coordenadora Pedagógica e os pais ou quem exerça responsabilidades parentais da Criança.

3. Em caso de dúvida podem ser solicitados outros documentos comprovativos, nomeadamente certidão da decisão judicial que regule as responsabilidades parentais (ou homologue essa regulação) ou determine a tutela.

4. Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada a apresentação do processo de inscrição e respectivos documentos probatórios, devendo ser, desde logo, iniciado o processo de obtenção dos dados em falta.

5. As renovações das inscrições devem ser efectuadas, anualmente, durante o mês de Junho, mediante o pagamento de um valor, a fixar em cada ano, acrescido do prémio do seguro. O valor aqui previsto não se aplica às Crianças nascidas a partir de 01/09/2021.

6. Caso a inscrição não seja renovada até ao final de Junho, não se garante a possibilidade de frequência para o ano lectivo seguinte.

7. Caso se verifiquem mensalidades em atraso, não será renovada a inscrição.

Norma 6.ª

Critérios de Prioridade na Admissão

1. Para as Crianças nascidas antes de 01/09/2021 são critérios de prioridade sequencial na admissão:

- a) Crianças em situação de risco; (pontuação 9)
- b) Famílias de baixos recursos económicos; (pontuação 8)
- c) Ausência ou indisponibilidade dos pais em assegurar aos filhos os cuidados necessários; (pontuação 7)
- d) Crianças com irmãos a frequentar a instituição; (pontuação 6)
- e) Crianças de famílias monoparentais; (pontuação 5)
- f) Crianças cujos pais são trabalhadores na instituição; (pontuação 4)
- g) Crianças residentes na freguesia de Sobrosa (pontuação 3)
- h) Crianças cujos pais trabalham na área de implementação da instituição (pontuação 2)



Obra de Assistência Social da Freguesia de Sobrosa

Fundação de Solidariedade Social | IPSS

Carles
AD
Pat
Luís
Libânia

- i) Crianças de famílias numerosas (pontuação 1)
2. Para as Crianças nascidas a partir de 01/09/2021 são critérios de prioridade sequencial na admissão os previstos na legislação específica à gratuidade da Creche:
 - a) Crianças que frequentaram a creche no ano anterior.
 - b) Crianças com deficiência/incapacidade.
 - c) Crianças filhos de mães e pais estudantes menores, ou beneficiários de assistência pessoal no âmbito do Apoio à Vida Independente ou reconhecido como cuidador informal principal, ou crianças em situação de acolhimento ou em casa abrigo.
 - d) Crianças com irmãos, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, que frequentam a resposta social.
 - e) Crianças beneficiárias da prestação social, garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social.
 - f) Crianças beneficiárias da prestação social, garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação desenvolvam a actividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.
 - g) Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social.
 - h) Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social.
 - i) Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas cujos encarregados de educação desenvolvam a actividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.
 - j) Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a actividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.

Norma 7.ª

Admissão

1. Recebido o pedido de admissão, o mesmo é registado e analisado pela Direcção Técnica, a quem compete elaborar a proposta de admissão, quando tal se justificar. A proposta acima referida é baseada num relatório social que terá em consideração as condições e os critérios para admissão, constantes neste Regulamento.
2. É competente para decidir o processo de admissão a Direcção da Instituição.
3. Da decisão será dado conhecimento aos pais ou pessoa que exerça a responsabilidade parental no prazo de 5 dias, via telefone.
4. Após decisão favorável à admissão da Criança, proceder-se-á à abertura de um processo individual, que terá por objectivo permitir o estudo e o diagnóstico da situação, assim como a definição, programação e acompanhamento dos serviços prestados.
5. Em situações de emergência, a admissão será sempre a título provisório com parecer da Direcção Técnica e autorização da Direcção, tendo o processo tramitação idêntica às restantes situações.



Obra de Assistência Social da Freguesia de Sobrosa

Fundação de Solidariedade Social | IPSS

4. O Processo Individual da Criança pode, quando solicitado, ser consultado – e, no que toca aos dados pessoais, rectificado - pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais.

Ulfat
AD
Rob
dujun
Uliana Banns

CAPÍTULO III

Regras de Funcionamento

Norma 10.^a

Frequência

Para efeitos de frequência da Creche, importa assegurar que:

- a) A Criança não seja portadora de doença que impeça a frequência da resposta social, podendo, em caso de dúvida sobre necessidade de evicção escolar, ser essa condição comprovada por declaração médica nos termos da legislação em vigor.
- b) Quando se trate da admissão com deficiência ou com alterações nas estruturas ou funções do corpo, seja garantida a articulação e a colaboração das equipas locais de intervenção na infância.
- c) Cada Criança não deverá frequentar a Creche mais do que 11 horas diárias, devendo, igualmente, se possível, usufruir de um período de férias em comum com os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais.

Norma 11.^a

Horários e Outras Regras de Funcionamento

1. A Creche funciona das 07:30 às 18:30 e com período de prolongamento das 18:30 às 19:00, de segunda a sexta-feira, encerrando aos sábados e domingos, feriados nacionais e municipais (segunda-feira seguinte ao terceiro Domingo de Julho), dias 2 de Janeiro, 24, 26 e 31 de Dezembro, terça-feira de Carnaval, segunda-feira de Páscoa, e no mês de Agosto (mediante n.º de crianças interessadas através de inquérito realizado aos pais ou quem exerce as responsabilidades parentais).

2. As actividades pedagógicas da Creche iniciam às 09:30, pelo que as Crianças devem, idealmente, entrar até esse horário.

3. O não cumprimento do horário estabelecido no n.º anterior, sem aviso prévio, pode implicar a impossibilidade de fornecimento de almoço.

4. Se a Creche necessitar de fechar por motivos justificados, serão os pais ou quem exerça responsabilidades parentais avisados com a devida antecedência.

5. A Criança deverá ser entregue no *hall* da Creche, às colaboradoras responsáveis pelo acolhimento, colocando os seus objectos pessoais no respectivo cacifo da criança que está devidamente identificado à entrada da Creche.

6. A hora de chegada e de saída da criança, assim como quem entrega e recebe a Criança é registada na aplicação EducaBiz, pelas colaboradoras da Creche.

7. As Crianças só podem ser entregues a quem esteja autorizado para o efeito e registado em declaração própria aquando da admissão, bem como na aplicação EducaBiz.



Obra de Assistência Social da Freguesia de Sobrosa

Fundação de Solidariedade Social | IPSS

Handwritten signatures and initials:
Alves
SO
Ab
Luís
Uliano Barros

8. A Instituição deverá ser informada de eventuais ocorrências, com implicação na frequência de Creche, registadas pela Criança na véspera, assim como da medicação que esteja a fazer, esse registo deverá ser realizado na aplicação EducaBiz.

Norma 12.ª

Cálculo do Rendimento *per capita* (aplicável às Crianças nascidas antes de 01/09/2021)

1. O cálculo do rendimento *per capita* (RC) do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = (RAF/12 - D)/N$$

Sendo que:

RC = Rendimento per capita

RAF = Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado)

D = Despesas mensais fixas

N = Número de elementos do agregado familiar

2. Considera-se agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações similares (i.e., vínculo familiar) desde que vivam em economia comum (esta situação mantém-se nos casos em que se verifique a deslocação, por período igual ou inferior a 30 dias, do titular ou de algum dos membros do agregado familiar e, ainda por período superior, se a mesma for devida a razões de saúde, escolaridade, formação profissional ou de relação de trabalho que revista carácter temporário), designadamente:

- a) Parentes e afins maiores, na linha recta e na linha colateral, até ao 3.º grau;
- b) Parentes e afins menores na linha recta e na linha colateral;
- c) Tutores e pessoas a quem a Criança esteja confiado por decisão judicial ou administrativa;
- d) Adoptados e tutelados por qualquer dos elementos do agregado familiar e Crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa a qualquer dos elementos do agregado familiar.

3. Para efeitos de determinação do montante de rendimentos do agregado familiar (RAF), consideram-se os seguintes rendimentos:

- a) Do trabalho dependente;
- b) Do trabalho independente – rendimentos empresariais e profissionais (no âmbito do regime simplificado é considerado o montante anual resultante da aplicação dos coeficientes previstos no Código do IRS ao valor das vendas de mercadorias e de produtos e de serviços prestados);
- c) De pensões – pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma ou outras de idêntica natureza, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguro ou de fundos de pensões e as pensões de alimentos;
- d) De prestações sociais (excepto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência);
- e) Bolsas de estudo e formação (excepto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura);



Obra de Assistência Social da Freguesia de Sobrosa

Fundação de Solidariedade Social | IPSS

Aldeia
Rit
Liliana Gomes

- f) Prediais: rendas de prédios rústicos, urbanos e mistos, cedência do uso do prédio ou de parte, serviços relacionados com aquela cedência, diferenças auferidas pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio, cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios. Sempre que destes bens imóveis não resultar rendas ou que estas sejam inferiores ao valor Patrimonial Tributário, deve ser considerado como rendimento o valor igual a 5% do valor mais elevado que conste da caderneta predial actualizada, ou da certidão de teor matricial ou do documento que titule a aquisição, reportado a 31 de Dezembro do ano relevante. Esta disposição não se aplica ao imóvel destinado a habitação permanente do requerente e respectivo agregado familiar, salvo se o seu Valor Patrimonial for superior a 390 vezes o valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), situação em que se considera como rendimento o montante igual a 5% do valor que exceda aquele valor;
- g) De capitais: rendimentos definidos no artigo 5.º do Código do IRS, designadamente os juros de depósitos bancários, dividendos de acções ou rendimentos de outros activos financeiros. Sempre que estes rendimentos sejam inferiores a 5% do valor dos depósitos bancários e de outros valores mobiliários, do requerente ou de outro elemento do agregado, à data de 31 de Dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação de 5%;
- h) Outras fontes de rendimento (excepto os apoios decretados para menores pelo tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida).
4. Para efeito da determinação do montante de rendimento disponível do agregado familiar, consideram-se as seguintes despesas fixas:
- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
- b) O valor da renda de casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação própria;
- c) Despesas com transportes, até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona da residência;
- d) As despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica;
- e) Comparticipação nas despesas na resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI) relativo a ascendentes e outros familiares.

Norma 13.ª

Tabela de Comparticipações (aplicável às Crianças nascidas antes de 01/09/2021)

1. A comparticipação familiar devida pela utilização dos serviços da Creche é determinada pelo posicionamento, num dos escalões abaixo apresentados e indexados à RMMG, de acordo com o rendimento *per capita* do agregado familiar:

Escalões	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º
RMMG	≤30%	>30%≤50%	>50%≤70%	>70%≤100%	>100%≤150%	>150%



Obra de Assistência Social da Freguesia de Sobrosa

Fundação de Solidariedade Social | IPSS

2. Para as Crianças cujos agregados familiares estão enquadrados nos 1.º e 2.º escalões de rendimento da comparticipação familiar, previstos no n.º1, a comparticipação familiar é assumida pelo Instituto da Segurança Social, I.P..

3. O valor da comparticipação familiar mensal é determinado pela aplicação de uma percentagem ao rendimento *per capita* mensal do agregado familiar, conforme se apresenta:

Escalões de Rendimento	Percentagem a aplicar
1.º	18,0%
2.º	25,5%
3.º	30,5%
4.º	33,0%
5.º	35,5%
6.º	38,0%

4. Ao somatório das despesas referidas em b), c) e d) do n.º 4 da NORMA 12.^a é estabelecido como limite máximo do total da despesa o valor correspondente à RMMG; nos casos em que essa soma seja inferior à RMMG, é considerado o valor real da despesa.

5. Quanto à prova dos rendimentos do agregado familiar:

- É feita mediante a apresentação da declaração de IRS, respectiva nota de liquidação ou outro documento probatório, bem como recibos de vencimento;
- Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos, ou a falta de entrega dos documentos probatórios, a Instituição convencionou um montante de comparticipação a aplicar até ao limite da comparticipação familiar máxima.

6. A prova das despesas fixas é feita mediante apresentação dos documentos comprovativos.

7. Em caso de alteração à tabela em vigor a Direcção informará com 30 dias antecedência através de carta.

Norma 14.^a

Montante e Revisão da Comparticipação Familiar (aplicável às Crianças nascidas antes de 01/09/2021)

1. A comparticipação familiar máxima não pode exceder o custo médio real por Criança na Creche, no ano anterior.

2. As comparticipações familiares são revistas anualmente pela Direcção, para aplicação no início do ano lectivo, sem prejuízo do n.º 2 da Norma 34.^a.

3. A comparticipação familiar é ainda revista no caso de ocorrerem alterações ao rendimento *per capita* do agregado familiar.

Norma 15.^a

Pagamentos

1. O pagamento das comparticipações familiares não é aplicável às Crianças nascidas a partir de 01/09/2021, assim como às Crianças nascidas antes de 01/09/2021 e cujos



Obra de Assistência Social da Freguesia de Sobrosa

Fundação de Solidariedade Social | IPSS

Carlos
AS
Pat
Libiana Barros

agregados familiares se enquadram nos 1.º e 2.º escalões de rendimento das comparticipações familiares.

2. Para as restantes Crianças o pagamento das comparticipações familiares é efectuado até ao dia 8 do mês que respeita, na Creche da Instituição.

3. A frequência da Creche implica o pagamento de 11 meses.

4. Quando aplicável, perante ausências de pagamento das comparticipações familiares superiores a trinta dias, a Instituição poderá vir a suspender a frequência da Criança até estas estarem regularizadas, após ser realizada uma análise individual do caso.

5. O pagamento de outras actividades desenvolvidas pela Creche, Expressão Musical e Baby Yoga, é efectuado mensalmente até ao dia 8 aquando das comparticipações familiares; e o de serviços ocasionais não contratualizados é efectuado no período combinado com os pais ou representantes legais das Crianças.

6. Perante ausências de pagamento superiores a trinta dias, a Instituição poderá vir a suspender a permanência do utente até este regularizar as suas mensalidades, após ser realizada uma análise individual do caso.

Norma 16.ª

Descontos nas Mensalidades

Aplicável às Crianças nascidas antes e depois de 01/09/2021

1. Haverá uma redução de 10% da comparticipação familiar mensal, no que se refere à frequência da mesma resposta social e estabelecimento de apoio social por mais do que um elemento do agregado familiar.

2. Haverá lugar a uma redução de 10% da comparticipação familiar mensal, quando o período de ausência, por motivo de doença, devidamente justificados, exceder 15 dias seguidos.

CAPÍTULO IV

Prestação das Actividades e Serviços

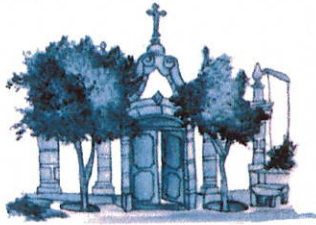
Norma 17.ª

Nutrição e Alimentação

1. As crianças têm direito a uma alimentação cuidada e adaptada às suas especificidades culturais, fornecida pela Creche, mediante ementas semanais, elaboradas ou revistas por um Nutricionista, e afixadas em local visível e acessível aos pais ou a quem exerça as responsabilidades parentais.

2. A alimentação diária é constituída por um reforço da manhã, almoço, lanche da tarde e reforço de fim de tarde:

- a) Reforço da manhã: 08:45;
- b) Almoço: 11:00;
- c) Lanche: 15:00;
- d) Reforço da tarde: 17:30.



Obra de Assistência Social da Freguesia de Sobrosa

Fundação de Solidariedade Social | IPSS

Acilast
Pit
Liliana Barros

3. A Instituição informa os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais qual o leite, iogurtes e papas utilizadas na Creche. No caso de os pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais preferirem um leite e/ou uma papa específica é sua responsabilidade a disponibilização dos mesmos.

4. No caso de a Criança ser alérgica a algum alimento, esse facto deve ser comunicado, através de uma declaração médica, para adequação da dieta alimentar.

Norma 18.ª

Cuidados de Higiene e Saúde

1. As Crianças que se encontram em tratamento clínico devem fazer-se acompanhar dos produtos medicamentosos estritamente necessários, bem como de todas as indicações do tratamento assinaladas pelo médico (identificação do medicamento, dosagem, período de administração, horários de administração, condições de conservação). Os produtos medicamentosos devem estar identificados com o nome da Criança e a sua administração exige o envio de uma mensagem para a aplicação EducaBiz com todos os itens mencionados anteriormente.

2. Quando uma Criança se encontrar em estado febril, a partir dos 38°C, com vómitos ou diarreia, os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais serão avisados, a fim de, com a maior brevidade, irem buscar a Criança e providenciarem as diligências julgadas necessárias. Se constar no Processo Individual da Criança a autorização de administração do ben-u-ron, assinada pelos pais ou quem exerça as responsabilidades parentais, após chamada telefónica com a pessoa a contactar em caso de necessidade, será administrada à Criança a dosagem indicada.

3. Sempre que a Criança se ausentar por motivo de doença que implique a evicção escolar obrigatória, nos termos da legislação em vigor, deverá apresentar, na altura do seu regresso, uma declaração médica comprovativa do seu restabelecimento.

4. Em caso de acidente da Criança na Creche, os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais, serão de imediato informados e as Crianças serão imediatamente assistidas, inclusive encaminhadas para o hospital, sempre acompanhadas por um profissional da Creche.

5. As fraldas, toalhetas e pomadas dérmicas, assim como outros produtos de higiene (creme rosto, soro fisiológico, escova do cabelo, copo, pasta e escova de dentes e caneca da água) são a expensas dos pais ou quem exerça as responsabilidades parentais.

6. Caso sejam detectados agentes parasitários, os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais serão alertados de imediato para procederem à desinfecção e as crianças não poderão frequentar a Creche até que apresentem a cabeça completamente limpa.

Norma 19.ª

Vestuário e Objectos de Uso Pessoal

1. As roupas de cama são fornecidas pela Creche.
2. Os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais devem fornecer chupetas, biberons, kit bata e chapéu (sala 1 e 2 anos), assim como um saco para a roupa suja, tudo devidamente identificado com o nome da Criança.



Obra de Assistência Social da Freguesia de Sobrosa

Fundação de Solidariedade Social | IPSS

3. As Crianças devem trazer duas mudas de roupa completas, devidamente identificadas.

4. A Criança poderá trazer um objecto/ brinquedo que lhe transmita conforto/segurança.

5. A Creche não se responsabiliza por danos ou perdas de valores ou brinquedos trazidos de casa.

alves
Pat
Jun Jun
Ulma Barros

Norma 20.^a

Articulação com os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais

Com o objectivo de estreitar o contacto com os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais das Crianças, definem-se alguns princípios orientadores:

- a) Haverá, semanalmente, uma hora de atendimento aos pais ou quem exerça as responsabilidades parentais, com marcação prévia;
- b) O Plano Individual da Criança será validado pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais, sendo trimestralmente, e sempre que se justifique, realizada a sua avaliação com o envolvimento dos mesmos;
- c) Semestralmente, ou sempre que se justifique, serão realizadas reuniões / acções de capacitação / informação com os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais, de acordo com o projecto pedagógico;
- d) Aos pais ou a quem exerça as responsabilidades parentais, quando solicitado, será facultado o conhecimento das informações constantes do Processo Individual da Criança;
- e) Os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais serão envolvidos nas actividades realizadas na Creche, de acordo com o plano anual de actividades e o projecto pedagógico em vigor.

Norma 21.^a

Actividades Pedagógicas, Lúdicas e de Motricidade

Estas actividades serão organizadas em conformidade com o projecto pedagógico de cada sala da Creche e realizadas respeitando a idade e as necessidades específicas das Crianças.

Norma 22.^a

Actividades de Exterior

A Creche organiza passeios e outras actividades no exterior, inseridos no projecto pedagógico, tendo em conta o nível de desenvolvimento e idade das Crianças:

- a) Estas saídas são orientadas e acompanhadas pela equipa educativa e estão sujeitas a autorização prévia, por escrito, dos pais ou quem exerça as responsabilidades parentais, aquando da realização de cada actividade;
- b) Eventualmente, algumas actividades podem exigir uma participação financeira complementar, de acordo com o n.º 5 da Norma 15.



Obra de Assistência Social da Freguesia de Sobrosa

Fundação de Solidariedade Social | IPSS

Norma 23.^a

Outras Actividades/Serviços Prestados

1. A Creche presta outras actividades e/ou serviços, a Expressão Musical e o Baby Yoga, que são dadas a conhecer através de uma aula de demonstração ou informações sobre as mesmas, sendo o seu custo variável em função da adesão das crianças à sua frequência e é estabelecido um acordo com os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais. Relativamente ao pagamento do valor respeitante a estas actividades é adicionado à comparticipação familiar.

2. A frequência de actividades para além das referidas na Norma 4.^a não condiciona o normal funcionamento da Creche, sendo garantida a continuidade da frequência da resposta social pelas Crianças que não participam nessas actividades.

CAPÍTULO V

Recursos

Norma 24.^a

Instalações

A Creche está sediada na Rua Padre António Moreira de Meireles, 216, freguesia de Sobrosa, município de Paredes, e as suas instalações são compostas por:

- a) Átrio de acolhimento;
- b) Espaço destinado ao isolamento das Crianças que adoeçam subitamente à prestação de cuidados básicos de saúde;
- c) Área reservada à amamentação;
- d) Um Gabinete de Pessoal Técnico;
- e) Zona de Cabines, está mobilado para que cada criança disponha do seu próprio espaço;
- f) Duas instalações sanitárias destinadas a adultos;
- g) Uma sala de Actividades, destinada a um grupo de 15 crianças de idades compreendidas entre os dois e os três anos de idade;
- h) Uma sala de Actividades, destinada a um grupo de 10 crianças de idades compreendidas entre um e os dois anos de idade;
- i) Uma Sala de Acolhimento;
- j) Uma Sala denominada Berçário, com capacidade para oito bebés de idades compreendidas entre os 4 meses e 1 ano de idade;
- k) Uma Copa de Leites;
- l) Uma Casa de Banho para as crianças;
- m) Uma Despensa;
- n) Uma Despensa de Alimentos;
- o) Um Refeitório;
- p) Uma Lavandaria;
- q) Uma Casa de Banho para uso do pessoal técnico;
- r) Uma Zona de Recreio Exterior;



Obra de Assistência Social da Freguesia de Sobrosa

Fundação de Solidariedade Social | IPSS

Norma 25.^a

Pessoal

O quadro de pessoal afecto à Creche encontra-se afixado em local visível e de fácil acesso, contendo a indicação dos recursos humanos, categorias profissionais e respectivos horários, definido de acordo com a legislação em vigor.

Norma 26.^a

Direcção Técnica

1. A Direcção Técnica da Creche compete a um técnico, cujo nome, formação e categoria profissional se encontra afixado em lugar visível e acessível, a quem cabe a responsabilidade de dirigir a resposta, sendo responsável, perante a Direcção, pelo funcionamento geral da mesma;

2. O Director Técnico é substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Coordenador Pedagógico.

CAPÍTULO VI

Direitos e Deveres

Norma 27.^a

Direitos e Deveres das Crianças e Pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais

1. São direitos das Crianças e dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais, entre outros, os seguintes:

- a) O respeito pela sua identidade e reserva de intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes;
- b) Ser tratado com consideração, reconhecimento da sua dignidade e respeito pelas suas convicções religiosas, sociais, políticas e culturais;
- c) Obter a satisfação das suas necessidades básicas, físicas, psíquicas e sociais, usufruindo do plano de cuidados estabelecido e contratualizado;
- d) Ser informado das necessidades de apoio específico (médico, psicológico e terapêutico);
- e) Ser informado das normas e regulamentos vigentes;
- f) Participar em todas as actividades, de acordo com os seus interesses e necessidades;
- g) Ter acesso à ementa semanal;
- h) Apresentar reclamações e sugestões de melhoria do serviço aos responsáveis da Instituição.

2. São deveres das Crianças e dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais:

- a) Colaborar com a equipa da Creche, não exigindo a prestação de serviços para além do contratualizado;
- b) Tratar com respeito os trabalhadores da Creche e os dirigentes da Instituição;



Obra de Assistência Social da Freguesia de Sobrosa

Fundação de Solidariedade Social | IPSS

Adriana
Pit
Liliana Barros

- c) Comunicar atempadamente as alterações que estiveram na base da celebração do contrato;
- d) Participar na medida dos seus interesses e possibilidades, nas actividades desenvolvidas;
- e) Proceder atempadamente ao pagamentos, quando aplicável, de acordo com o contrato previamente estabelecido;
- f) Observar o cumprimento das normas expressas no Regulamento Interno, bem como de outras decisões relativas ao seu funcionamento;
- g) Comunicar por escrito à Direcção, com 30 dias de antecedência, quando pretender interromper o serviço temporária ou definitivamente.

Norma 28.^a

Direitos e Deveres da Instituição

1. São direitos da Instituição:

- a) Ver reconhecida a sua identidade e natureza particular e, consequentemente, o seu direito de livre actuação e a sua plena capacidade contratual;
- b) À co-responsabilização solidária do Estado nos domínios da comparticipação financeira e do apoio técnico;
- c) Proceder à averiguação da real situação do agregado familiar, designadamente através dos elementos necessários à comprovação das declarações prestadas pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais no acto da admissão;
- d) Fazer cumprir com o que foi acordado no acto da admissão, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento deste serviço;
- e) A suspender a frequência da Creche, sempre que os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente regulamento, de forma muito particular, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, ou ainda, o relacionamento com terceiros e a imagem da própria Instituição.

2. São deveres da Instituição:

- a) Respeitar a individualidade das Crianças e dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais proporcionando o acompanhamento adequado a cada e em cada circunstância;
- b) Criar e manter as condições necessárias ao normal desenvolvimento da resposta social, designadamente quanto ao recrutamento de profissionais com formação e qualificações adequadas;
- c) Promover uma gestão que alie a sustentabilidade financeira com a qualidade global da resposta social;
- d) Colaborar com os Serviços da Segurança Social, assim como com a rede de parcerias adequada ao desenvolvimento da resposta social;
- e) Prestar os serviços constantes deste Regulamento Interno;
- f) Avaliar o desempenho dos prestadores de serviços, designadamente através da auscultação das partes interessadas;
- g) Manter os processos individuais das Crianças actualizados;
- h) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos individuais das Crianças.



Obra de Assistência Social da Freguesia de Sobrosa

Fundação de Solidariedade Social | IPSS

Norma 29.^a

Contrato de Prestação de Serviços

1. É celebrado, por escrito, contrato de prestação de serviços com os pais ou com quem exerça as responsabilidades parentais, no qual constem os direitos e obrigações contratuais das partes;
2. Do contrato é entregue um exemplar aos pais ou quem exerça as responsabilidades parentais e arquivado outro no respectivo Processo Individual da Criança;
3. Qualquer alteração ao contrato é efectuada por mútuo consentimento e assinada pelas partes, podendo dar lugar à celebração de novo contrato ou apenas a uma adenda ao mesmo.

Norma 30.^a

Interrupção da Prestação dos Serviços por Iniciativa dos Pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais

1. As situações especiais de ausência das Crianças devem ser comunicadas, por escrito, à Instituição.
2. Quando a Criança vai de férias, a interrupção do serviço deve ser comunicada pelo mesmo, com 8 dias de antecedência.
3. As ausências injustificadas superiores a 30 dias seguidos serão interpretadas como uma denúncia contratual por parte dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais.

Norma 31.^a

Cessação da Prestação de Serviços por Facto não Imputável ao Prestador

1. A cessação da prestação de serviços acontece por denúncia ou resolução do contrato de prestação de serviços ou pela frequência de outra resposta social da Instituição.
2. No caso de qualquer dos outorgantes violar culposamente a antecedência mínima de 30 dias será devida ao outro outorgante uma indemnização no valor de um IAS (Indexante de Apoios Sociais).

Norma 32.^a

Livro de Reclamações

1. Nos termos da legislação em vigor, a Instituição possui Livro de Reclamações, em formato físico.
2. O livro de reclamações em formato físico estará disponível no horário de expediente da Instituição e na totalidade do período de funcionamento da Creche, podendo ser solicitado por qualquer interessado durante esse período.

Norma 33.^a

Livro de Registo de Ocorrências

Este serviço dispõe de uma aplicação, EducaBiz, que servirá de suporte para quaisquer incidentes ou ocorrências que surjam no funcionamento desta resposta social.



Obra de Assistência Social da Freguesia de Sobrosa

Fundação de Solidariedade Social | IPSS

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Norma 34.^a

Alterações ao presente Regulamento

1. O presente regulamento será revisto, sempre que se verificarem alterações no funcionamento da Creche, resultantes da avaliação geral dos serviços prestados, tendo como objectivo principal a sua melhoria, assim como na tabela de participações familiares prevista na norma 13.^a.
2. Será entregue um exemplar do Regulamento Interno aos pais ou a quem exerça as responsabilidades parentais no acto de celebração do contrato de prestação de serviços.
3. Quaisquer alterações ao presente Regulamento serão comunicadas aos pais ou a quem exerça as responsabilidades parentais, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito à resolução do contrato a que a estes assiste, em caso de discordância dessas alterações.
4. Quaisquer alterações ao presente Regulamento interno serão comunicadas ao Instituto da Segurança Social, I.P., até 30 dias antes da sua entrada em vigor, (conforme ponto 2 do artigo 26.º e alínea b) do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 33/2014, de 4 de Março, e alínea g) do artigo 12.º da Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de Julho).

Norma 35.^a

Integração de Lacunas

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão integradas pela Direcção da Instituição, tendo em conta a legislação em vigor sobre a matéria.

Norma 36.^a

Disposições Complementares: da Segurança à Saúde

1. A apólice de seguro está afixada em lugar visível à entrada da Creche.
2. Em caso de doença ou acidente, a Creche obriga-se a comunicar imediatamente o facto aos pais ou a quem exerça responsabilidades parentais da Criança, que deverão deslocar-se ao estabelecimento e prestar a devida assistência.
3. Se necessário, serão promovidas diligências para o transporte e internamento em unidade hospitalar da Criança que dele careça, tudo ao abrigo do esquema do Serviço Nacional de Saúde e da Segurança Social vigentes.
4. A vigilância médica periódica é da responsabilidade das famílias.

Norma 37.^a

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho de Administração da Obra de Assistência Social da Freguesia de Sobrosa.

Handwritten signatures and initials:
Alistar
Pit
Liliana Soares